

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

FILOSOFIA DO DIREITO I

FERNANDO GALINDO AYUDA

LEONEL SEVERO ROCHA

RENATO CÉSAR CARDOSO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Fernando Galindo Ayuda, Leonel Severo Rocha, Renato César Cardoso – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-106-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC
/DOM HELDER CÂMARA**

FILOSOFIA DO DIREITO I

Apresentação

Buscar a unidade na multiplicidade, o universal no concreto: este sempre foi o escopo de parte considerável dos esforços filosóficos que se empreendem desde o mundo helênico. Entre Tales e Parmênides, Platão e Espinosa, Hegel e Schopenhauer, para citar alguns, definir a questão filosófica por excelência não era objeto de controvérsia. Nunca, no entanto, contou com aceitação geral ou pacífica tal projeto de filosofia: quimera inalcançável, diziam alguns, projeto irrealizável, natimorto, fadado ao fracasso, alardeavam outros tantos.

O livro que agora apresentamos, longe de contribuir na resolução do problema, só faz agravá-lo: não obstante sua indiscutível unidade e coerência enquanto obra de sólida Filosofia do Direito, que se note de imediato a multiplicidade de temas, perspectivas, autores, abordagens e "filosofias" que desfila. A tensão e a dialeticidade do um e do múltiplo, do particular e do universal, parecem aqui espelhadas na própria tessitura e natureza mesma deste livro.

ÉTICA, MORAL E DIREITO: UM DIÁLOGO COM ZIGMUNT BAUMAN
ETHICS, MORALS AND LAW: A DIALOGUE WITH ZYGMUNT BAUMAN

Geraldo Ribeiro De Sá

Resumo

Este artigo discute algumas relações entre os sistemas de controle social ética, moral e Direito desenvolvidas em dois momentos. No primeiro, procura-se esclarecer diferenças e conexões de sentido entre ética (autônoma), moral (heterônoma) e Direito (heterônomo e cogente), refletindo-se, sobretudo, à luz de filósofos do Direito como E. C. B. Bittar e G. A. de Almeida, dentre outros. No segundo momento dialoga-se principalmente com a contribuição Z. Bauman, conhecido como o sociólogo da pós-modernidade. Esse sociólogo constrói seu discurso sobre a ética, a moral e o Direito, mostrando questões relativas ao conteúdo e à forma destes instrumentos de controle social na modernidade e na pós-modernidade. O conteúdo, ou seja, os grandes temas como a justiça, a solidariedade, o bem e o mal, a verdade e a mentira, dentre muitos outros, continuam vigentes. A forma, ou seja, o tipo de tratamento deles, é que recebeu algo de novo na pós-modernidade. Assim, na modernidade, o bem e o mal têm fronteiras bem definidas, na pós-modernidade focaliza-se, sobretudo, a flexibilidade ou a fluidez entre o bem e o mal. O crime (o mal) continua sendo punido pelo Código Penal, mas na pós-modernidade, procura-se combater o crime, principalmente, através de políticas (educativas, por exemplo) além da cominação de penas. A pós-modernidade não representa uma nova era, do ponto de vista cronológico, na história da humanidade, mas um novo tipo de leitura de seus grandes temas e problemas. Esta nova leitura pode significar, inclusive, o fim de muitas ilusões herdadas do pensamento moderno, como o sonho de uma sociedade sem classes (projeto marxista), o mito de uma sociedade perfeita, porque construída sob a luz da ciência (projeto positivista), dentre muitas outras utopias.

Palavras-chave: Ética, moral, Direito, Modernidade, Pós-modernidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses a few relations between the social control systems for ethics, morals and Law developed in two stages. In the first stage, we seek to clarify differences and connections of meaning between ethics (autonomous), morals (heteronomous) and Law (heteronomous and cogent), by reflecting especially upon Law philosophers such as E.C.B. Bittar and G.A. de Almeida, among others. The second stage interacts mainly with Z. Bauman's contribution, who is known as the sociologist of Postmodernity. This sociologist builds his speech on ethics, morals and Law by showing questions concerning the content and form of these social control instruments in Modernity and Postmodernity. The content, or major

themes such as justice, solidarity, good and evil, truth and lie, among many others, are still in force. Their form, or their type of treatment, is what received something new light in Postmodernity. Thus, in modern times, good and evil have well-defined borders, whereas Postmodernity focuses, above all, on the flexibility or fluidity between good and evil. Crime (evil) remains punishable under the Criminal Code, but in Postmodernity, we seek to fight crime primarily through other policies (educational, for example) in addition to applying the relevant punishment. Postmodernity does not represent a new era from a chronological point of view in human history, but a new kind of reading of the great themes and problems of humanity. This new reading can even mean the end of many inherited illusions of modern thought, such as the dream of a classless society (Marxist project), the myth of a perfect society built in the light of science (Positivism project), among many other utopias.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ethics, Moral, . law, Modernity, Postmodernity

INTRODUÇÃO

O tema e a justificativa

Em trabalho anterior¹, tratou-se do cultivo e da prática, nos dias atuais, dos princípios éticos denominados honestidade, credibilidade, laboriosidade e frugalidade, componentes do livro *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, publicado pelo cientista social alemão Max Weber (1864-1920), em primeira edição, no ano de 1904. Durante a feitura deste trabalho fez-se necessário ler algumas das obras do sociólogo polonês Zigmunt Bauman, nascido em 1925 e radicado na Inglaterra, dentre as quais se destacaram *Ética pós-moderna*; *Modernidade líquida*; *A ética é possível num mundo de consumidores?*; *O mal-estar da pós-modernidade* e *Vida em fragmentos: sobre a ética pós-moderna*.

Nos livros citados no parágrafo anterior, o autor debate a questão dos instrumentos de controle social conhecidos como ética, moral e Direito, caracterizando cada um deles e discutindo seu funcionamento na modernidade sólida e na modernidade líquida (pós-modernidade). Além dos temas discutidos observou-se um longo diálogo de Z. Bauman com M. Weber, um dos analistas e intérpretes mais lúcidos da modernidade. Durante o diálogo foi-se revelando a importância de se fazer uma crítica da modernidade, a qual foi denominada de crítica pós-moderna, o que significa, sobretudo, “o rasgamento da máscara das ilusões; o reconhecimento de certas pretensões como falsas e de certos objetivos como inatingíveis e nem, por isso mesmo, desejáveis”².

O problema e a metodologia

O contato com os livros de Z. Bauman, mencionados há pouco, estimulou o autor deste artigo para algumas indagações a respeito da complexidade no que se refere às relações sociais de caráter ético, moral e jurídico na sociedade contemporânea. Complexidade no sentido da convivência de pontos de vista teóricos e de práticas

¹ SÁ, G. R. de. *Princípios éticos e normas jurídicas: um percurso entre o passado e o presente*. Artigo científico apresentado no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI (GT FILOSOFIA DO DIREITO) realizado, na UFSE/Aracaju, de 03 a 06 de junho de 2015.

² BAUMAN, Z. *Ética pós-moderna*. 3 ed. Trad. de João Resende Costa. São Paulo: Paulus, 2006, p. 8.

cotidianas, fundadas em orientações ambivalentes como, por exemplo, a questão do estímulo à poupança em concomitância com o incentivo ao consumo, a estimulação da laboriosidade simultaneamente ao entretenimento, a separação dos interesses pessoais (domésticos) dos interesses da empresa, concomitantes com a corrupção, cuja característica fundamental é exatamente a promiscuidade destes interesses, entre muitas outras situações.

No meio das indagações surgidas, destacaram-se as seguintes.

Na sociedade atual, denominada pós-moderna por Z. Bauman, ainda se observam os princípios éticos e morais vigentes na modernidade ou prevalecem uma nova ética e uma nova moral?

Como se posiciona a pós-modernidade, a modernidade tardia ou modernidade líquida a respeito do Direito, enquanto sistema normativo heterônomo e coercitivo?

Em busca de respostas a estas questões-chave, foram consultadas, na condição de fontes primárias, as obras de Z. Bauman, já citadas, e na condição de fontes secundárias obras de autores situados nas áreas de Filosofia, Direito e Ciências Sociais. Após a realização das leituras, foram feitas anotações em fichas dos trechos a serem usados na feitura do trabalho. Elaboradas as devidas anotações, elas foram tratadas à luz das orientações da técnica de “análise de conteúdo”³ construída, no caso deste artigo, por meio de interpretações e comentários realizados com base nos recortes extraídos da fala escrita dos autores lidos.

DESENVOLVIMENTO

Nos dias atuais a palavra ética está muito presente no cotidiano dos cidadãos, sobretudo, dos brasileiros em decorrência dos “desvios de comportamento”⁴ praticados

³ Originariamente “A análise de conteúdo é um método de pesquisa usado para analisar a vida social mediante interpretação de palavras e imagens contidas em documentos, filmes, obras de arte, música e outros produtos culturais e da mídia”, conforme consta em JOHNSON, A. G. Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica. Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 12.

⁴ Está referindo-se, neste momento principalmente aos “desvios de comportamento” constitutivos da Ação Penal nº 470, conhecida como a Ação Penal do “Mensalão” e à “Operação Lava Jato”. Em síntese, o “Mensalão” envolveu, sobretudo, funcionários públicos e funcionários do setor privado, bem como empresários ligados, especialmente, ao setor financeiro também público e privado, consistindo no pagamento de certo valor mensal em moeda corrente a alguns deputados e senadores, como compra de votos favoráveis à aprovação de projetos do governo pelo Congresso Nacional. Em poucas palavras, a “Operação Lava Jato” refere-se aos pedidos de abertura de inquérito pela Polícia Federal e a possíveis aberturas de ações penais, em decorrência de atividades ilícitas, envolvendo relações promíscuas de funcionários do setor público e privado, deputados, ex-ministros de Estado, empresários também do setor

por alguns executivos e outras pessoas ligadas ao mundo empresarial de pequeno, médio e grande porte, bem como por indivíduos no desempenho de cargos políticos, conquistados por meio de eleições, nomeações e outros recursos. Estes desvios de comportamento criaram relações promíscuas de interesses públicos e privados, ou seja, produziram uma mistura indevida de interesses pessoais, empresariais, partidários e do Estado, em nível federal, atingindo também diversas administrações estaduais e municipais. Essa promiscuidade caracteriza, inclusive, um retrocesso em nível de modernização do funcionamento de muitas empresas brasileiras, nas quais é imprescindível que haja um mínimo de “separação entre o campo familiar e a empresa de negócios”, conforme já assinalara M. Weber⁵, em 1904, cuja tese encontra-se rediscutida, contemporaneamente, por Z. Bauman,⁶ dentre outros autores. Por campo familiar entende-se aqui o espaço compreendido pelos familiares, amigos, parentes, afins, e também por políticos, quando esses têm seus interesses privados prevalecendo sobre os interesses públicos, bem como pelos demais assemelhados, dentre outros.

A divulgação reiterada destes escândalos pelos meios de comunicação tradicionais, como jornais impressos e televisivos, além das redes sociais, construídas e popularizadas graças, principalmente, ao acesso fácil à internet, têm provocado “um clamor ético”⁷ brotado na sociedade brasileira como um todo. Nas manifestações do “clamor ético” atual, constata-se certa confusão entre os termos ética, moral e lei, logo uma confusão entre condições de eticidade, moralidade e legalidade.

Ética e moral - distinções

público e privado, dentre muitos outros interessados. Até este momento, já foram solicitados 28 pedidos de abertura de inquérito e, com certeza, muitos outros virão.

⁵ Tais são as palavras de M. Weber: “A moderna organização racional da empresa capitalista não teria sido viável sem a presença de dois importantes fatores de seu desenvolvimento: a separação da empresa da economia doméstica, que hodiernamente domina por completo a vida econômica, e, associado de perto a este, a criação de uma contabilidade racional”. In WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. 3 ed. Trad. de Irene de Q. F. Szmrecsáyi e Tomás J. M. K. Regis Barbosa Szmrecsáyi. São Paulo: Pioneira, 1983, p. 8.

⁶ Z. Bauman rediscute a questão da “separação entre o campo familiar e a empresa de negócios em vários lugares de suas obras e, inclusive, em BAUMAN, Z. *Ética pós-moderna*. 3 ed. Trad. de João Resende Costa. São Paulo: Paulus, 2006, p. 9

⁷ Expressão em analogia com “clamor moral”, conforme foi empregada por D. Cohen. COHEN, D. Os dilemas da ética. *EXAME* / Ano 37 – Nº 10 - 14 DE MAIO DE 2003, São Paulo: Abril, p. 35 a 54.

Em artigo anterior⁸ foram apresentados alguns esclarecimentos sobre conceito de ética constituído de três aspectos: o primeiro, entendendo a ética como possibilidade de agir de forma “livre e autônoma do indivíduo”; o segundo, como área do saber filosófico; e o terceiro, como “conjunto de normas morais” codificadas. Neste artigo estão sendo retomados, aprofundados e ampliados alguns momentos destes três pontos de vista sobre o conceito de ética e sendo acrescentados outros, evidentemente.

Como sugestão de se apresentar algumas diferenças entre os conceitos de ética e de moral, foram escolhidas, dentre muitas outras, uma definição para cada um destes termos. Assim, por ética, neste momento, entende-se “a capacidade de ação livre e autônoma do indivíduo”⁹.

A definição de ética apresentada encontra-se em conexão com a ideia, a prática da liberdade e do livre arbítrio. Pressupõe sempre a capacidade e o ato de escolher livremente, dentre as alternativas propostas ao indivíduo em seu cotidiano, a melhor ou nenhuma delas, conforme o juízo ou o parecer da consciência individual. Esta noção de ética lida com a autonomia, com o interior, com a capacidade individual, com a responsabilidade pessoal, inclusive, perante os desdobramentos das escolhas feitas. Ao compromisso perante as escolhas empreendidas, as decisões tomadas e seus desdobramentos, M. Weber denominou “ética da responsabilidade”¹⁰. Logo, ética, liberdade e responsabilidade estão sempre de mãos dadas.

Há situações em que se envolvem escolhas e decisões éticas, voltadas principalmente para o campo da autodeterminação, afetando, sobretudo, o mundo interior, com o propósito de se decidir, por exemplo, sobre, “ficar ou não no emprego”; “aceitar ou não a propina”; “pagar ou não o oficial de justiça”; “propagandear ou não esta ideia”¹¹; *colar* ou não durante uma prova; sonegar ou não parte do imposto devido; ultrapassar ou não o sinal vermelho. Por sua vez, há situações em que se envolvem escolhas e decisões de natureza ética, afetando principalmente, o mundo exterior. São situações do tipo: “prejudicar um amigo”; “trair uma causa”; “corromper o poder”¹²;

⁸ SÁ, G. R. de. Princípios éticos e normas jurídicas: um percurso entre o passado e o presente. Artigo científico apresentado no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI (GT FILOSOFIA DO DIREITO) realizado, na UFSE/Aracaju, de 03 a 06 de junho de 2015, p. 8 a 12.

⁹ BITTAR, E. C. B. e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito*. 6 Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 522.

¹⁰ WEBER, M. *Ciência e política: duas vocações*. 9 ed. Trad. de Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 1993, sobretudo, entre as páginas 105-124.

¹¹ A exemplificação destas decisões foi extraída de BITTAR, E. C. B. e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito*. 6 Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 526.

¹² BITTAR, E. C. B. e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito*. 6 Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 526.

trair ou não o (a) namorado (a); abusar ou não da confiança alheia; cumprir ou não uma ordem imoral ou ilegal; faltar ou não ao trabalho sem motivo justo.

Por sua vez, entende-se a moral como o:

[...] conjunto das sutis e, por vezes até mesmo não explícitas, manifestações de poder axiológico, capazes de constituir instâncias de sobredeterminação das esferas de decisão individual e coletiva. A moral, geralmente, se constitui por um processo cumulativo de experiências individuais, que vão ganhando assentimento geral, até se tornarem regras e normas abstratas. (“Não mataras”; “Não darás falso testemunho”)¹³.

Se a definição de ética, anteriormente apresentada, centra-se principalmente na autonomia do indivíduo, a definição de moral destacada encontra-se focada, antes de tudo, em sua heteronomia proveniente dos *atos sociais*, dos mais subtis aos mais explícitos, dos menos perceptíveis aos mais facilmente destacáveis. Por *atos sociais* são entendidas “as maneiras de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, dotadas de um poder de coerção em virtude do qual elas se nos impõem”¹⁴.

Tal imposição pode sobredeterminar ou simplesmente condicionar, de cima para baixo ou de fora para dentro, as escolhas e as decisões de indivíduos, de grupos menores, bem como de coletividades numerosas. Nessa condição, as pressões das normas morais podem atingir à consciência individual a ponto de tolher e/ou ofuscar o indivíduo nos momentos da livre escolha e de decisão, cujo movimento desenvolve em âmbito pessoal, contrapondo-se, desta maneira à autonomia ética.

As relações entre ética e moral, quase sempre, envolvem “ambiguidade”¹⁵, pois a escolha autônoma dentre as alternativas apresentadas ao indivíduo, pelas regras morais, podem não se lhe apresentar suficientemente discerníveis. Outras vezes, a escolha ética poderá acontecer em condições de “ambivalência”¹⁶, o que sucede, por exemplo, quando o indivíduo deve optar entre valores morais e valores monetários, como no caso de se aceitar ou de se recusar uma propina.

De um lado, tem-se o apelo das normas morais e, no caso em questão, também a advertência das normas jurídicas, as primeiras censurando e as segundas criminalizando a aceitação da propina, mas de outro lado, tem-se da mesma forma o

¹³ BITTAR, E. C. B. e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito*. 6 Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 523.

¹⁴ DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. Trad. de Maria Isaura Pereira de Queiroz. 6 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972, p. 3.

¹⁵ BAUMAN, Z. *Ética pós-moderna*. 3 ed. Trad. de João Resende Costa. São Paulo: Paulus, 2006, 285 p. 19, entre outras.

¹⁶ Idem, *ibidem*, p. 9 e 10, entre outras.

valor do dinheiro e de seus benefícios. Se aceitar e receber a propina, a autoridade em jogo poderá resolver seus problemas financeiros, domésticos, emocionais e muitos outros, mas também deverá arcar, nesta situação, com a possível “dor de consciência”, provocada pela imoralidade praticada, e o “sofrimento” em seu patrimônio ou em sua liberdade ou talvez em ambos conforme o caso, em decorrência da sanção legal.

A autonomia da escolha e da decisão ética, portanto, capacita o indivíduo para selecionar e decidir entre cumprir ou contrariar normas morais, cumprir ou contrariar normas legais. Se a decisão estiver conforme a norma, ele será elogiado, mas se contrariar a prescrição moral ou legal, o indivíduo poderá ser censurado pela própria consciência ou também pelos grupos ou, ainda, pela sociedade, como um todo. As maneiras como se apresentam os fatos sociais de natureza moral podem ser sutis, como um simples piscar de olhos, indicando a censura de um comportamento indevido, ou podem ser apresentadas de maneira objetiva e abrangente, conforme acontece com as normas de natureza abstrata e geral do tipo: “não furtarás”, “não cometerás adultério”, entre outras.

A quase totalidade das escolhas e decisões de caráter ético é tomada em consonância com os preceitos morais, uma vez que estes dois mundos, o da ética e o da moral, são intimamente dialéticos e intercambiáveis. Os hábitos individuais (campo da ética), quase sempre, correspondem aos hábitos coletivos (campo da moral) e vice-versa. Uns e outros se reforçam mutuamente. Por sua vez, uns e outros podem igualmente entrar em conflito e em posterior acomodação. Ao prevalecer o conflito, poderá surgir a crise, em âmbito individual ou coletivo, em nível micro ou macrossocial. Da crise individual ou coletiva, de nível micro ou macrossocial, alguns valores éticos e morais sairão fortalecidos e outros derrotados, o que novamente se conduzirá a uma nova composição.

Os preceitos morais, ou a moral como um todo, por conseguinte são construções lentas e minuciosas de indivíduos e coletividades, através do tempo e do espaço. Por diferentes motivos, os comportamentos individuais e coletivos são postos numa escala de valores e, pouco a pouco, adquirem formas de fatos sociais e, a partir desse momento, são impostos aos indivíduos, grupos e coletividades, sob a forma de dever.

Para explicar a importância do papel dos indivíduos, nos rumos de um grupo ou de uma sociedade, incluindo a ação de líderes religiosos influentes, a de filósofos de destaque, a de políticos de renome e a de outras formas de liderança, por exemplo,

pode-se recorrer a Émile Durkheim¹⁷. Esse autor sugeriu ao leitor que, mesmo quando os líderes provocam mudanças nas maneiras de se comportar das pessoas, incluindo alterações de comportamento moral, tais mudanças acontecem, sobretudo, porque os grupos e a própria sociedade já ansiavam por elas. As lideranças são bem sucedidas na provocação de mudanças, quando elas são capazes de captar as ansiedades preexistentes nos agrupamentos sociais. Noutros termos, as substituições em qualquer nível e tipo de comportamento acontecem mais pela necessidade coletiva do que por obra e graça dos indivíduos comuns ou dos grandes guias.

Há preceitos morais de caráter mais impositivo como o “não matarás”, contudo há os menos rígidos e, por vezes, mais toleráveis como o “não cometerás adultério”, cujo grau de censura varia conforme o tempo, se na Idade Média ou na pós-modernidade; o lugar, se no ocidente ou no oriente, se no meio urbano ou no meio rural; o gênero do infrator, se homem ou mulher, por exemplo. A título de apoio às distinções entre os conceitos de ética e de moral apresentadas, cabe mencionar que “Somente o indivíduo pode praticar a ética” [...], “concordar ou discordar com a moral reinante, concordar ou discordar com a norma jurídica vigente”. “De um lado, a ética do indivíduo, do outro lado, a moral da sociedade”¹⁸.

Ética e moral - aproximações

A situação de confusão entre os conceitos de ética e de moral, por sua parte, fora detectada e esclarecida por E. C. B. Bittar e G. A. de Almeida¹⁹, igualmente, quando estes dois autores trataram da origem etimológica do vocábulo ética. Conforme esses dois autores a palavra ética origina-se do termo *ethos*, no singular, que no grego clássico está ligado “à ideia do hábito, daquilo que é fruto da ação reiterada humana, o que determina o modo de agir do indivíduo”. O uso da expressão ética encontrado, muitas vezes, como sinônima de moral, entretanto, explica-se, em síntese, porque *ethe* no grego, que é o plural de *ethos*, refere-se ao “conjunto de hábitos ou comportamentos de grupos ou de uma coletividade, podendo corresponder, nesta acepção mais coletiva,

¹⁷ DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. Trad. de Maria Isaura Pereira de Queiroz. 6 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972, p. 9-11.

¹⁸ BITTAR, E. C. B. e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito*. 6 Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 524

¹⁹ Idem, *ibidem*, p. 522.

aos próprios costumes”. Além disto, ainda segundo E. C. B. Bittar e G. A. de Almeida²⁰ existe a tradição latina de se “traduzir ”*ethos*” por “*mos*” (donde moral)”, pervertendo desta forma “a origem etimológica ao confundir ética com moral”, o que, aliás, pode ser encontrado em Adauto Novaes, por exemplo, quando escreveu que “A moralidade não está apenas na ordem do *logos*, mas também do *pathos* (paixão) e no *éthos* [os costumes, de onde vem a palavra ética]”.²¹

O uso da expressão ética como sinônima da palavra moral, entretanto, não se trata apenas de uma questão de tradução, quando se busca suas raízes etimológicas na língua grega. Tal uso encontra-se muito difundido, por exemplo, entre filósofos, ligados à escola aristotélico-tomista²². Nessa escola, pode-se citar Josephus Gredt, filósofo alemão, que, em sua obra intitulada *Elementos de filosofia aristotélico-tomista*, (em tradução livre), definiu a expressão ética da forma seguinte: “Ética ou Filosofia Moral é a ciência que trata dos atos morais. O ato moral, porém, é o ato humano medido pela régua procedente dos costumes” (em tradução livre)²³.

J. Gredt situa a ética em um campo comum ao da moral e ao dos costumes. E mais, ao definir o ato moral, ele o faz pela régua dos costumes. A régua (metro, fita métrica ou a trena) termo mais empregado atualmente, é tomada como referência para se caracterizar o ato moral. Se o ato humano não couber ou escapar à medida ao padrão dos costumes, ele será definido como imoral. Por outro lado, se estiver conforme os costumes, o ato humano será definido como moral e, logo, como ético.

Mais tarde, Regis Jolivet, igualmente, ligado à escola aristotélico-tomista, empregou a palavra ética como sinônima de moral, quando escreveu que: “Foram propostas várias definições de Moral (chamada também de Ética)”.²⁴ Feita esta observação referente à ética, o mesmo autor empregará a palavra moral, em todo o espaço dedicado ao estudo sobre a *Moral*, no seu livro intitulado *Curso de Filosofia*. Dialogando com É. Durkheim e Lévy-Brühl, R. Jolivet afirmou que para esses dois

²⁰ Idem, ibidem, p. 522.

²¹ NOVAES, Adauto em NOVAES, Adauto (Org.). *Ética*. São Paulo: Schwarcz Ltda, 1972, p.9.

²² O a expressão Escola Aristotélico-Tomista significa, em síntese, a escola filosófica criada por São Tomás de Aquino (1225-1274) que consiste em “aliar o pensamento lógico e racional de raiz aristotélica com a fé cristã”, conforme SANTIAGO, Emerson. *Tomismo*, em [www. infroescola. com](http://www.infroescola.com). Acesso em 09/08/2015.

²³ GREDET, Josephus. *Elemeta philosophiae aristotelico-thomisticae*. 7. Ed. V. II. Friburgo (Alemanha) – Barcelona (Espanha): HERDER, MCMLVI, p.303, definiu ética da maneira seguinte: “*Ethica seu Philosophia moralis est scientia, quae versatur circa actus morales. Actus autem moralis est actus humanus mensuratus est regula morum*”. Em tradução livre: “Ética ou Filosofia Moral é a ciência que trata dos atos morais. O ato moral, porém, é o ato humano medido pela régua procedente dos costumes”.

²⁴ JOLIVET, Regis. *Curso de filosofia*. 11 ed. Trad. de Eduardo Prado de Mendonça. Rio de Janeiro: Agir, 1972, p. 348.

autores “A Moral é a ciência dos costumes”. Todavia ele considerava tal definição de moral incompleta, porque a “Moral não consiste apenas em *conhecer ou* descrever os costumes, mas em dirigi-los e governá-los em nome das leis e da conduta moral”²⁵.

Dentre os fundadores das ciências sociais, cita-se É. Durkheim (1858-1917) como um dos autores que aproximaram os significados de ética e moral, quando relacionou o geral (ética) com o particular (moral) ao escrever que “O objeto da ética é acima de tudo estabelecer os princípios gerais dos quais os fatos morais são apenas aplicações particulares”²⁶. O tato científico deste autor e sua condição de ter participado, com o status de personagem de alta relevância, da fundação da Sociologia, convenceram-lhe de que a ética somente poderia ser estudada como ciência, através de seu rosto empírico, detectável pelos sentidos (o particular), constituído pela moral.

Mais uma vez, deve-se lembrar de que soe acontecer dentre os filósofos a prática de se distinguir e aproximar as noções de ética e de moral. Muito a propósito, também escreveram E. C. B. Bittar e C. A. Almeida: “A ética possui por objeto especulativo o estudo das questões morais [...]”²⁷. Nessa mesma direção, manifestou Fernando Bastos de Ávila, de forma distante e, ao mesmo tempo, próxima da escola filosófica aristotélico-tomista: “A Moral é, pois, uma ciência normativa, e, por este aspecto, se distingue da Ética, ciência especulativa, que tem por objeto o estudo filosófico da ação e da conduta humana, procurando a justificação racional dos juízos de valor sobre a moralidade”²⁸.

Logo, se vê que há uma fundamentação, tanto filosófica quanto sociológica, tanto abstrata quanto empírica, para se aproximar e, às vezes, até se confundir o objeto de estudo da ética e da moral e, num certo limite, os campos de estudo da moral, da ética e dos costumes, com o que não concordam, com certeza, E. C. B. Bittar e G. A. de Almeida, citados há pouco, e nem Z. Bauman, conforme se verá mais a diante. Todavia, não se pode deixar de mencionar que o próprio Z. Bauman tenha se referido à palavra ética com o significado de moral e mesmo de costume. Essa forma de referência à ética aconteceu, *en passant* (de passagem), quando Z. Bauman, dialogando com Max Weber, declarou-se sobre uma das características da modernidade, que consistia em “Derreter

²⁵ JOLIVET, Regis. *Curso de filosofia*. 11 ed. Trad. de Eduardo Prado de Mendonça. Rio de Janeiro: Agir, 1972, p. 348.

²⁶ DURKHEIM, É. *Ética e sociologia moral*. 2 ed. Trad. de Paulo Castanheira. São Paulo: Landy, 2006, p. 74.

²⁷ BITTAR, E. C. B. e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito*. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 529.

²⁸ ÁVILA, F. B. de. *Pequena enciclopédia de moral e civismo*. Rio de Janeiro: Departamento Nacional de Educação e Cultura/ Companhia Editora Nacional, 1967, p. 334.

os sólidos ou [...] libertar a empresa de negócios dos grilhões dos deveres para com a família e o lar e da densa trama das obrigações éticas”²⁹. Ou ainda quando escreveu que ao tratar dos problemas da ética pós-moderna [...] “se abriu a possibilidade de uma compreensão radicalmente nova dos fenômenos morais”³⁰.

Ética, moral e Direito: a posição de Z. Bauman

Não se pode deixar de registrar que Z. Bauman, em *Ética pós-moderna*, seu livro clássico sobre esse tema, como também em outros trabalhos, não trata separadamente dos conceitos de ética e de moral, entretanto, em *A ética é possível num mundo de consumidores*, o autor serve-se do termo *ética* no sentido empregado por Gillian Rose (1947-1995), conforme se verá mais adiante³¹.

De modo geral, quando ele se refere à ética, em separado, está mencionando este conceito em termos de norma positivada de forma escrita ou não escrita (quando transmitida e observada pelos membros de um grupo ou de uma comunidade através do poder da tradição, por exemplo). Entretanto, a moral pós-moderna, debatida pelo autor, é pano de fundo, contra o qual se trata de refletir sobre a ética pós-moderna. Neste sentido, ele escreveu [...] “este livro constitui um estudo de ética pós-moderna e não de moralidade pós-moderna. Esses problemas (da moralidade pós-moderna) aparecem muitas vezes neste estudo, mas apenas como pano de fundo contra o qual procede o pensamento ético da idade contemporânea e pós-moderna”³².

Z. Bauman, também conhecido como o “sociólogo da pós-modernidade”,³³ posiciona-se a respeito da ética, nesta fase da modernidade, de maneira transparente e objetiva, quando escreve:

²⁹ BAUMAN, Z. *Modernidade líquida*. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, 2000, p. 10.

³⁰ BAUMAN, Z. *Ética pós-moderna*. 3 ed. Trad. de João Resende Costa. São Paulo: Paulus, 2006, 285 p. 6.

³¹ Veja-se a propósito, principalmente, BAUMAN, Z. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Trad. de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, sobretudo o Cap. I – Que oportunidades tem a ética no mundo globalizado dos consumidores, p. 27 a 83.

³² BAUMAN, Z. *Ética pós-moderna*. 3 ed. Trad. de João Resende Costa. São Paulo: Paulus, 2006, p. 5.

³³ A expressão “o teórico da pós-modernidade”, para se referir a Zigmunt Bauman, foi empregada por Anthony Giddens, apud BAUMAN, Z. *O mal-estar da pós-modernidade*. Trad. de Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, na contracapa.

Sugiro que a novidade da abordagem pós-moderna da ética consiste primeiro e acima de tudo não no abandono dos conceitos morais caracteristicamente modernos, mas na rejeição de maneiras tipicamente modernas de tratar seus problemas morais (ou seja, respondendo a desafios morais com regulamentação normativa coercitiva na prática política, e com a busca filosófica de absolutos, universais e fundamentações na teoria) [...]. Apenas precisam ser vistos e tratados de maneira nova³⁴.

Desta citação três aspectos merecem destaque.

Primeiro aspecto

O primeiro aspecto refere-se a uma saudável, firme e louvável intransigência de Z. Bauman em defesa dos preceitos morais modernos, com destaque para os princípios da solidariedade, da justiça, do cumprimento do dever, da sincronia entre a conduta individual e o bem-estar coletivo, dentre muitos outros, a qual o levou a polemizar, inclusive, com pensadores famosos de seu tempo que chegaram a associar “com a noção pós-moderna da moralidade” [...] “a celebração da “morte do ético”, da substituição da ética pela estética, e da “emancipação última” que segue”³⁵, o abandono do culto e da prática de todos estes valores, enfim.

Dentre os autores famosos que consideraram a ética, nas condições pós-modernas, como algo totalmente descartável, porque inútil, e que deveria ser lançado na grande lixeira da história, destacou-se Gilles Lipovetsky, nascido em 1944 e autor de livros como *O crepúsculo do dever*, *A era do vazio* e *Império do efêmero*³⁶. Para G. Lipovetsky a pós-modernidade é uma nova era, a era do pós-dever, da libertação das últimas marcas dos “deveres infinitos”, ou procedentes do infinito, dos “mandamentos e obrigações absolutos”. Com a pós-modernidade “deslegitimou-se a ideia de auto-sacrifício; as pessoas não são mais estimuladas ou desejosas de se lançar na busca de ideais morais; os políticos depuseram as utopias; e os idealistas de ontem tornaram-se pragmáticos”. O mais universal de nossos *slogans* é “Nenhum excesso!”³⁷ No entendimento de Z. Bauman, a questão da ética e da moral desenvolvida à luz da pós-modernidade, conseqüentemente, não é na verdade uma discussão sobre o conteúdo,

³⁴ BAUMAN, Z. *Ética pós-moderna*. 3 ed. Trad. de João Resende Costa. São Paulo: Paulus, 2006, p. 8.

³⁵ Idem, *ibidem*, p. 6.

³⁶ Idem, *ibidem*, p. 6.

³⁷ Idem, *ibidem*, p. 6-7.

mas sobre a forma de tratamento dada a estes dois sistemas de controle social desenvolvida pela modernidade.

Segundo aspecto

O segundo aspecto refere-se ao algo de novo da pós-modernidade no tratamento dos problemas morais (éticos). Esta novidade consiste na “rejeição de maneiras tipicamente modernas de tratar seus problemas morais (ou seja, respondendo a desafios morais com regulamentação normativa coercitiva na prática política” [...], conforme consta do destaque já mencionado. Por sua vez, o autor em discussão não desconhece e muito menos deixa de levar em consideração a continuidade, também, nos tempos atuais, do trato dos “desafios morais com a regulamentação normativa coercitiva na prática política” centralizada no Estado moderno³⁸, aliás, a única instituição dotada do poder de “coerção”³⁹, ou seja, de obrigar o indivíduo a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, com fundamentação em lei, obviamente⁴⁰. Aliás, M. Weber⁴¹ já acrescentara que o Estado moderno poderia realizar efetivamente a “coação jurídica”, porque além de possuir “o monopólio do uso legítimo da violência física”⁴², ele é dotado de um “quadro coativo” (juízes, procuradores, funcionários administrativos, executores etc.) no sentido exato do termo, capazes de agir *sine ira ac studio* (sem ira ou favor, isto é, imparcialmente)⁴³.

³⁸ Por Estado moderno entende-se aqui: “O próprio Estado tomado como uma entidade política, uma Constituição racionalmente redigida, um Direito racionalmente ordenado, e uma administração orientada por regras racionais, as leis, administrado por funcionários especializados [...]”. WEBER, M. A ética protestante e o espírito do capitalismo. 3 Ed. Trad. de Irene de Q. F. Szmrecsáyi e Tomás J. M. K. Regis Barbosa Szmrecsáyi. São Paulo: Pioneira, 1983, p. 4.

³⁹ Nota Por coerção entende-se, neste momento “o poder da norma legal que obriga alguém a fazer ou deixar de fazer uma coisa ou de cumprir um dever; poder que o Estado imprime à lei para torná-la imperiosa a toda pessoa, compelindo a observá-la e respeitá-la. Também a autoridade usa da coerção para fazer-se atender ou respeitar ou para defende-se, no cumprimento de seus deveres legais” GUIMARÃES, D. T. *Dicionário técnico jurídico*. 17 ed. São Paulo: RIDEEL, 2014.

⁴⁰ Nossa Carta Magna prescreve, no art.5º, II- que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; BRASIL, Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da União n. 191-A, de 5 de outubro de 1988.

⁴¹ WEBER, M. *Economia e sociedade*. V. I. Trad. de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: UNB, 1991, p. 21

⁴² M. Weber escreveu “[...] devemos conceber o Estado contemporâneo como uma comunidade humana que, dentro dos limites de determinado território – a noção de território coresponde a um dos elementos essenciais do Estado – reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física”. WEBER, M. *Ciência e política: duas vocações*. 9 ed. Trad. de Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 1993, p. 56.

⁴³ Os componentes do quadro coativo na condição de funcionários públicos devem desempenhar sua missão *sine ira et studio*, “sem ressentimentos e sem preconceitos”, em outras palavras, “*sine ira ac studio*, sem ira (paixão) ou favor, isto é, imparcialmente”. A propósito da condição de funcionário

O autor, em discussão, Z. Bauman não ignora, com efeito, o poder da regulamentação coercitiva, também, no sentido não jurídico deste termo, como soe acontecer nas ciências humanas em geral e na filosofia. Pensando de forma semelhante com este autor, pode-se mencionar, na sociologia, o exemplo de É. Durkheim que “empregou a palavra *coerção* com a finalidade de designar qualquer tipo de pressão procedente da moral, da religião, das regras de trato social e do Direito. Reconhecendo, entretanto, o significado próprio da palavra coerção no contexto específico da norma jurídica”⁴⁴. Da mesma maneira, na filosofia, pode-se destacar o uso da coerção, em sentido amplo do termo, detectado por Michel Foucault (1926-1984) nas instituições, além do Estado, como na escola, na família, nos conventos, no quartel, na empresa, dentre outras.

O poder de coerção exercido pelas instituições e difuso capilarmente, na sociedade como um todo, foi denominado, com efeito, de “disciplinas”⁴⁵ por este autor, também um dos críticos radicais da modernidade. As “disciplinas” podem ser entendidas como uma distribuição meticulosa do tempo (horas de trabalho e horas de lazer; horas de repouso e horas de alimento; horas de higiene e horas de exercício físico, rapidez e eficiência etc.); uma distribuição meticulosa do espaço (separação entre negócios e vida doméstica, entre público e privado, entre sagrado e profano, entre razão e paixão); uma vigilância (contínua, perpétua, permanente, sem limites); um registro contínuo de conhecimento⁴⁶. Sem a persistência das “disciplinas”, incentivadas, mantidas e garantidas pelo Estado e demais instituições, nos respectivos limites de atuação, a tendência é de se produzir e prevalecer o caos social, concluíram os fundadores e os defensores da modernidade, tanto do passado quanto do presente, com o

público, pode-se ver também SÁ, G. R. de. *Ética, política e valores*. Artigo científico apresentado no XXII Encontro Nacional do CONPEDI (GT FILOSOFIA DO DIREITO) realizado, na UNINOVE / São Paulo, de 15 a 19 de novembro de 2013, p. 22.

⁴⁴ A propósito do emprego da palavra coerção por É. Durkheim pode-se consultar: SÁ, G. R. de. *Princípios éticos e normas jurídicas: um percurso entre o passado e o presente*. Artigo científico apresentado no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI (GT FILOSOFIA DO DIREITO) realizado, na UFSE/Aracaju, de 03 a 06 de junho de 2015, p. 11 e o próprio E. Durkheim, em DURKHEIM, É. *As regras do método sociológico*. Trad. de Maria Isaura Pereira de Queiroz. 6 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972, p. 3.

⁴⁵ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Trad. de Lígia Mário M. Ponde Vassallo. Petrópolis (RJ): Vozes, 1977, p. 126, definiu “disciplinas” nos termos seguintes: “Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar “as disciplinas”. Muitos processos disciplinares existiam há muito tempo: nos conventos, nos exércitos, nas oficinas também. Mas as disciplinas se tornaram aqui apresentado é um resumo feito pelo autor deste artigo do texto de MACHADO, Roberto. In apresentação de FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 7. Ed. Org. e Trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro. Graal Ltda, 1988, p. XVII- XVIII.

⁴⁶ O conceito de disciplinas aqui apresentado é um resumo feito pelo autor deste artigo do texto de MACHADO, Roberto. In apresentação de FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 7. Ed. Org. e Trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro. Graal Ltda, 1988, p. XVII- XVIII.

que discordam alguns dos intérpretes e defensores da pós-modernidade, como G. Lipovetsky, citado há pouco.

Se por um lado, Z. Bauman não desconhece a persistência e a eficácia das “disciplinas”, inclusive, como uma das características incontestáveis e marcantes da sociedade contemporânea, por outro lado, ele descobriu que, nesta mesma sociedade, com efeito, prosperam e continuam prosperando outras formas de se responder aos problemas morais (éticos) sem se apelar apenas para as normas de natureza coercitiva, em sentido amplo e em sentido jurídico, conforme se pode constatar nos dois exemplos seguintes.

Uma das novas formas de responder aos desafios morais da atualidade, Z. Bauman denominou “*A nova ética*”, expressão que ele tomou emprestada da filósofa inglesa G. Rose, a qual se caracteriza pelo distanciamento de “qualquer política de princípios” e de “qualquer relação com o direito”⁴⁷, *A nova ética* coloca o *ser* e o *ser para* (o outro) e não mais o sujeito moral ou o sujeito de direitos e de deveres, no centro das escolhas e decisões. No limite, a *nova ética* (nova moral) torna as escolhas e decisões mais transparentes e autônomas, porque não se apoiam na heteronomia dos princípios, nem dos costumes e muito menos do Direito. As escolhas e as decisões acontecem na solidão entre o eu e o outro.

A nova ética tornará as pessoas mais felizes, mais solidárias e o mundo melhor para se viver, uma vez que todas as máscaras, sugestões e pressões procedentes da heteronomia das normas seriam suspensas? Z. Bauman, com certeza, responderia que apenas o futuro poderá dizer sobre tal questionamento, pois o campo da moral (da nova ética) é o campo da ambiguidade e assim continuará sendo. “*A nova ética* se preocupa com “o outro”, em lhe fazer o bem, contudo, uma vez que nega qualquer relação com o direito, pode ser misericordiosa e também impiedosa”, acrescentou o mesmo autor, citando G. Rose, mais uma vez⁴⁸.

A nova ética, ao desprezar os sistemas de controle social oriundos da modernidade (religião, moral, regras de trato social e a coerção jurídica, dentre outros) dá-se muito bem com o cenário da desregulamentação e da privatização. “No cenário desregulamentado e privatizado, centrado em preocupações e buscas consumistas, a responsabilidade sumária pelas escolhas – pela ação que segue a escolha e pelas

⁴⁷ BAUMAN, Z. *Vida em fragmentos: sobre a ética pós-moderna*. Trad. de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 17-18.

⁴⁸ BAUMAN, Z. *Vida em fragmentos: sobre a ética pós-moderna*. Trad. de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 18.

consequências dessas ações – é lançada em cheio nos ombros dos atores individuais”⁴⁹. Neste cenário “Como Pierre Bourdieu já assinalou duas décadas atrás, a coerção vem sendo substituída pela estimulação; pela sedução; pelo policiamento de conduta operado pelas relações públicas e a publicidade; e pela regulação normativa em si, com a criação de novas necessidades e novos desejos”⁵⁰.

Z. Bauman parece assumir uma perspectiva otimista perante a sincronia da *nova ética* com a sociedade de consume, na qual o consumismo assume o lugar da poupança, a preocupação com o outro perde espaço pelo individualismo, o público se apequena perante o privado. O autor, em discussão, chega à conclusão de que o rigor das normas jurídicas fez-se desnecessário para manter ordem, portanto, ao contrário do que prescrevera Thomas Hobbes (1588-1679), porque o consumismo, alimentado pelo desejo das pessoas e pela avidez do mercado, na pós-modernidade, erigiu-se em fonte da nova ordem e da paz contemporânea. Muito a propósito, foi sua manifestação: “Aparentemente, o advento do consumismo despiu o argumento hobbesiano de muito de sua credibilidade, uma vez que as consequências catastróficas que ele previu para qualquer recuo ou emancipação da regulação normativa socialmente administrada acabaram não se materializando”⁵¹.

Por sua vez a *nova ética*, da mesma forma, exigirá para sua promoção a criação de “novas regras legais definindo determinados comportamentos como crime, penalizando outros tipos de comportamento de forma mais severa que antes, ou incentivando outros tipos de comportamento por meio de recompensas mais sedutoras”⁵².

Conclui-se, conforme já foi dito, que continuam ambíguas as relações entre a ética e o Direito, pois são relações de aproximação e de afastamento, de negação e de exigência de normas jurídicas, ao mesmo tempo. Aliás, o próprio M. Weber (1864-1920), um dos cientistas sociais mais lúcidos, na análise e na interpretação da modernidade, de forma semelhante, percebeu e manifestou com muita competência sobre certos aspectos referentes à questão da ambiguidade nas relações entre a ética, campo da autonomia individual, com a norma jurídica, campo da heteronomia. Assim,

⁴⁹ BAUMAN, Z. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Trad. de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 56.

⁵⁰ Idem, *ibidem*, p. 56.

⁵¹ BAUMAN, Z. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Trad. de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 56.

⁵² BAUMAN, Z. *Vida em fragmentos: sobre a ética pós-moderna*. Trad. de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 378-379.

quando o autor referiu-se à ética puritana, ele foi explícito: [...] “a honestidade puritana é legalidade formalista”[...]. E mais adiante acrescentou: “O *formalismo* da ética puritana, por sua vez, é consequência inteiramente adequada do apego à Lei”⁵³. Por um lado, pode-se concluir, inclusive, que M. Weber aproximou tanto a *honestidade puritana* e a *ética puritana*, em geral, com a lei e a respectiva observância (legalidade) que, no limite, dá a entender ao leitor que a ética pode ser tomada como sinônimo de lei (campo da heteronomia). Por outro lado, na mesma obra, M. Weber quando fala de vocação, ele se refere a um chamado no sentido ético (um convite interior) para realização de “uma tarefa confiada por Deus”.⁵⁴ Convite este que o indivíduo pode aceitar ou recusar (campo da autonomia). Quanta ambiguidade tanto no passado quanto no presente, conforme acabaram de mostrar M. Weber e Z. Bauman.

Outra forma de responder aos desafios morais (éticos) na pós-modernidade refere-se à questão da avaliação dos critérios para se distinguir o certo do errado, o falso do verdadeiro, o próximo do distante, quando tratam das questões morais (éticas). A modernidade criou critérios objetivos para se discriminar “entre certo e errado”⁵⁵, falso e verdadeiro, próximo e distante, mentira e verdade, para tanto era suficiente ler os códigos, consultar os sábios em seus escritos, tomar conhecimento dos *princípios universais*, dentre outras fontes. Atualmente, além desses recursos usuais, se utilizam de outras mediações ou critérios para se avaliar a escolha e a ação mais adequada, e talvez o critério mais aterrorizante dentre todos seja aquele que revela ao *eu* pós-moderno que o certo e o errado não constituem duas moedas separadas e facilmente distintas, mas duas faces de uma mesma realidade. Revela ainda ao *eu* do ser humano contemporâneo que a distância entre o certo e o errado é constituída por uma linha demasiadamente frágil, e por que não dizer fluida, flexível ou que se liquefaz a todo instante?

Se a modernidade envolve, por conseguinte, a “diferenciação estrutural”, o desenvolvimento separado de numerosas esferas, a do bem e do mal, por exemplo, a pós-modernidade “é um regime de significação, cujo traço estruturante e fundamental é

⁵³ WEBER, M. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. Trad. de José Marcos Mariani de Macedo; revisão técnica e outras contribuições de Flávio Pierucci. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, nota nº 190, p. 246.

⁵⁴ WEBER, M. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. Trad. de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 64 e nota nº 1, p. 150.

⁵⁵ BAUMAN, Z. *Vida em fragmentos: sobre a ética pós-moderna*. Trad. de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 8.

a desdiferenciação”⁵⁶, isto é, a mistura de esferas como a esfera do bem e a do mal, do certo e do verdadeiro, dentre muitas outras. Aqui se encontra, portanto, um dos pontos de apoio para os imprudentes e extremistas, quando consideram toda escolha e decisão como moralmente (eticamente) válidas porque corretas, uma vez que as fronteiras entre o certo e o errado desapareceram. Não mais existem diferenças entre verdade e mentira, pois seus limites tornaram-se tão fluidas a ponto de, aparentemente, deixarem de existir, conforme intuíram muitos pensadores pós-modernos.

Aos imprudentes e extremistas, como G. Lipovetsky e muitos outros, que proclamaram a morte da ética, inclusive, porque as fronteiras entre o bem e mal não existem mais, Z. Bauman adverte que os sociólogos, entre os quais ele se coloca, “Recusar-se-iam a aceitar que algo está certo simplesmente por existir, e também não tomariam por concedido que o que os homens fazem não é nada mais do que o que eles pensam que estão fazendo ou como narram o que fizeram”⁵⁷. Mais uma vez, portanto, se confirma a ambiguidade reinante no âmbito das decisões de caráter moral (ético), sobretudo, na contemporaneidade, onde o moderno e o pós-moderno disputam o mesmo espaço de interferência no mundo dos indivíduos, no momento de escolher e tomar decisões.

Terceiro aspecto

O terceiro aspecto da citação, anteriormente destacada em recuo, refere-se a mais uma das críticas de Z. Bauman à modernidade por ela ter ido à “busca filosófica de absolutos, universais e fundamentos na teoria”, com a finalidade de responder aos seus desafios morais (éticos). Mais uma vez, deve-se salientar que este autor não está negando a importância e nem a existência de absolutos, universais e das fundamentações teóricas como recursos encontrados pela modernidade, mas dizendo que eles “Apenas precisam ser vistos e tratados de maneira nova”⁵⁸.

Por *absolutos* entende-se, neste contexto, todo tipo de artifício que não foi, supostamente, criado pelo homem (ser humano). Um dos exemplos, mencionados pelo autor em discussão, é a situação denominada *aporética*, ou seja, dotada de uma

⁵⁶ URRY, John. O olhar do turista: lazer e viagens na sociedade contemporânea. Trad. Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Studio Nobel: SESC, 1996, p. 119-120, dialogando inclusive com autoridades como o sociólogo S. Lash.

⁵⁷ BAUMAN, Z. *Ética pós-moderna*. 3 ed. Trad. de João Resende Costa. São Paulo: Paulus, 2006, p. 7.

⁵⁸ Idem, *ibidem*, p. 8 -15.

contradição considerada insolúvel, o que soe acontecer na administração da empresa capitalista pública ou privada. A *aporia* ou a contradição ocorre entre a autonomia de indivíduos racionais, onde se incluem os administradores de empresas, e a heteronomia da administração racional, isto é, a sujeição da administração a regras objetivas e impessoais, muitas delas de caráter coercitivo e até de natureza coercitiva e cogente. A *aporia* acontece pelo encontro e pela simultânea inseparabilidade entre a autonomia e a heteronomia, neste caso. Em outros termos, não há como separar o administrador (dotado de autonomia para escolher e decidir sobre as ações a serem tomadas) das normas a que estão sujeitas a administração e às quais o administrador, embora livre, está obrigado a seguir. O ser livre e o ser obrigado, presentes em um mesmo tempo e lugar, formam uma insolúvel contradição, supostamente não criada pelo homem (ser humano), denominada um *absoluto* por Z. Bauman.

Uma das maneiras novas, conhecida como pós-moderna, conforme este autor, de lidar com este tipo de absoluto, por exemplo, é mostrar que a modernidade contem certas ilusões, sendo uma delas a de ser autônomo e heterônomo simultaneamente. A pós-modernidade desmascara esta situação mostrando que ela é inviável. Para torná-la viável ela tem que ser desfeita e para desfazê-la, no exemplo citado, ora o administrador faz prevalecer sua autonomia, agindo como se as normas (heterônomas) não existissem, correndo o risco de ser censurado ou punido, ora renunciando ao seu poder de decisão livre, submetendo-se assim às regras procedentes do Direito, da moral ou de outras fontes.

Novamente, deve-se lembrar de que Zigmunt, quando trata dos universais, não está negando, igualmente, a importância e a existência destes universais, como recursos encontrados pela modernidade para resolver os problemas morais (éticos), mas dizendo que eles “Apenas precisam ser vistos e tratados de maneira nova”. Uma das maneiras novas de ver e tratar dos universais, desenvolvida pela pós-modernidade, consiste em dividi-los por dois tipos: universais concretos e universais absolutos. Os universais abstratos são princípios morais (éticos) presentes em todas as culturas como a natureza humana, a própria moralidade, os valores do tipo honestidade, confiança, laboriosidade, dentre muitos outros.

Os universais concretos significam para a modernidade o domínio de uma cultura política, econômica ou social sobre outra, como no caso da cultura ocidental sobre as demais culturas espalhadas pelo mundo inteiro. Um destes elementos culturais pode ser a soberania de um Estado moderno sobre o respectivo território de sua

influência, por exemplo. O poder do Estado sobre seu território (compreendido não só pelas coisas aí existentes ou possivelmente existentes, mas também pelas pessoas que aí vivem, denominadas cidadãos) é considerado um tipo de universal em decorrência de sua abrangência. E, em decorrência de sua soberania e abrangência, o poder do Estado erige-se numa categoria de universal não metafísico, mas físico, não filosófico, mas sociológico.

No período dos grandes impérios de origem ocidental, sobretudo, os colonizadores dilatavam não só a soberania de seus impérios, mas também sua cultura, espelhada em suas crenças religiosas e nas respectivas maneiras de viver. Para Z. Bauman, a pós-modernidade ao questionar a existência de certos universais descobriu que muitos deles, como o culto e o cultivo da soberania do Estado moderno, são também um recurso de dominação e imposição não só de poder político, mas também econômico e cultural. Se for feita uma comparação de M. Weber com Z. Bauman ficará clara a diferença de pontos de vista entre um e outro. Enquanto este vê, na universalização em concreto (ocidentalização), a universalização dos valores morais do ocidente como um tipo de dominação, aquele enxerga na ocidentalização (universalização) uma forma de progresso, um caminhar para o melhor.

Os “fundamentos na teoria” constituem, também, uma das maneiras encontradas pela modernidade para responder aos seus desafios morais (éticos). Mais uma vez, portanto, deve-se destacar que o autor em discussão não está negando a importância e a existência dos “fundamentos teóricos” com esta finalidade, mas dizendo que eles “Apenas precisam ser vistos e tratados de maneira nova”. Os fundamentos teóricos aos quais se refere Z. Bauman estão contidos, sobretudo, no pensamento elaborado pelos filósofos, no ensinamento dos teólogos e na interpretação dos juristas, dentre muitos outros. Os fundamentos teóricos contêm princípios e regras bem fundados, o que por uma razão ou outra convenciam e convencem as pessoas a segui-los. As formas de convencimento podem ser de diversos tipos, como o argumento de autoridade dos filósofos e teólogos, o valor da doutrina dos juristas e a coerção procedente das normas produzidas pelos legisladores.

Os “fundamentos na teoria”, os absolutos e universais serviram de apoio à modernidade para responder aos seus problemas morais (éticos). Eles também foram fundamentais para a construção da ilusão da possível existência de um código ético não ambivalente e não aporético. Entretanto, a novidade constituída pela leitura pós-moderna consiste em desmascarar mais esta pretensão dos modernos, pois um código

ético desse nível nunca foi encontrado, porque também nunca foi possível produzi-lo. Ao se lidar com a moral (ética), afirmam os pós-modernos que, pela regra geral, sempre se estará percorrendo um campo minado pela ambivalência e pela contradição, quase sempre insolúvel, daí a expressão aporia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As leituras e as reflexões identificaram várias maneiras de se lidar com os três instrumentos de controle social, conhecidos como ética, moral e Direito.

Na filosofia do direito, autores como E. C. B. Bittar e G. A. de Almeida conseguiram distinguir estes três conceitos de forma objetiva. A ética refere-se ao campo da liberdade individual para escolher e decidir de forma autônoma. A escolha quase sempre acontece em conformidade com as normas morais e jurídicas, mas também se pode escolher contrariando as regras da moral e do Direito. Logo a ética para estes autores situa-se no campo da autonomia individual. A moral por sua vez constitui-se de normas mais sutis ou mais explícitas, exteriores ao indivíduo, construídas ou abandonadas ao longo do tempo e de um longo tempo. A moral situa-se no campo da heteronomia, portanto. Suas normas são de caráter impositivo, mas não são cogentes. O Direito por seu lado é também constituído de regras, mas de regras objetivas e cogentes.

Na sociologia, há ainda autores, como Z. Bauman que ora distinguem ética de moral e ora aproximam estes dois conceitos. Quando os distinguem, emprega o termo moral para se referir a normas difusas em uma sociedade e ética para se referir a normas objetivas e quase sempre codificadas, positivadas, portanto. O Direito é percebido, também, como instrumento de controle social, produzido pelos legisladores e dotado de caráter coercitivo. Há ainda É. Durkheim, um dos fundadores da sociologia, que estabelece uma linha direta entre ética, moral e costumes, a ponto de tomá-los como sinônimos.

Na filosofia foi identificado o filósofo aristotélico-tomista, J. Gredt que aproxima tanto a ética da moral e dos costumes a ponto de identificá-los, da mesma maneira como fizera É. Durkheim. Há ainda R. Jolivet que considera explicitamente a moral como sinônimo de ética.

Ao se trabalhar com a ética e a moral na pós-modernidade, sob a luz da leitura de Z. Bauman, alguns pontos ficaram bem claros e dentre estes pontos merece destaque o fato de que a pós-modernidade não é uma etapa histórica de ordem cronológica, mas de

ordem lógica, pois a pós não sucede à modernidade. A pós é uma crítica do moderno, é uma tentativa de se desconstruir o moderno para mostrar suas ilusões e contradições, suas ambiguidades e suas aporias. A pós significa, inclusive, uma nova maneira de tratar os grandes temas da moral (ética) moderna.

A análise pós-moderna procura demonstrar certo descaso em relação aos instrumentos de controle social (ética, moral e direito), considerados clássicos, e sobrevalorizar o poder do convencimento, a força do individualismo, da privatização e do prazer, especialmente, o de consumir como instrumentos de controle social. A ordem social não se assentaria mais no peso das normas coercitivas (direito), no medo da censura comunitária (moral) ou na dor de consciência provocada por uma escolha errada (ética). Estas normas continuam existindo e em vigência, mas são percebidas e tratadas de uma maneira nova.

A análise pós-moderna revela ao leitor uma sociedade mais complexa, na qual a diversidade prevalece sobre a uniformidade. Multiplica-se a diversidade de opções éticas, de normas morais e de regramentos jurídicos.

O olhar pós-moderno enxerga flexibilidade onde havia rigidez, fluidez onde havia separação, igualdade onde havia diferença, profano onde havia sagrado, mistura onde havia diferenciação, controle onde havia vigilância, transparência onde havia segredo, diálogo onde havia silêncio, comunicação onde havia isolamento, lazer onde prevalecia labor, consumo onde prevalecia poupança, mudança onde prevalecia tradição, separação onde havia casamento, novidade onde prevalecia durabilidade, presente onde havia passado, momento onde havia futuro.

Não estará a pós-modernidade, sob o pretexto de desmistificar a modernidade, construindo uma nova utopia? Somente o futuro dirá!

REFERÊNCIAS

ÁVILA, F. B. de. *Pequena enciclopédia de moral e civismo*. Rio de Janeiro: Departamento Nacional de Educação e Cultura/ Companhia Editora Nacional, 1967.

BAUMAN, Z. *Ética pós-moderna*. 3 ed. Trad. de João Resende Costa. São Paulo: Paulus, 2006.

_____. *Modernidade líquida*. Trad. de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, 258 p. 1ª edição inglesa, 2000.

_____. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Trad. de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. *O mal-estar da pós-modernidade.* Trad. de Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. *Vida em fragmentos: sobre a ética pós-moderna.* Trad. de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BITTAR, E. C. B. e ALMEIDA, G. A. de. *Curso de filosofia do direito.* 6 Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL, Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil.* Diário Oficial da União n. 191-A, de 5 de outubro de 1988.

COHEN, D. Os dilemas da ética. *EXAME* / Ano 37 – Nº 10 - 14 DE MAIO DE 2003, São Paulo: Abril.

DURKHEIM, É. *As regras do método sociológico.* Trad. de Maria Isaura Pereira de Queiroz. 6 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.

_____. *Ética e sociologia moral.* 2 ed. Trad. de Paulo Castanheira. São Paulo: Landy, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir.* Trad. de Lígia Mário M. Ponde Vassallo. Petrópolis (RJ): Vozes, 1977.

GREDT, J. *Elemeta philosophiae aristotelico-thomisticae.* 7. Ed. V. II. Friburgo (Alemanha) – Barcelona (Espanha): HERDER, MCMLVI.

GUIMARÃES, D. T. *Dicionário técnico jurídico.* 17 ed. São Paulo: RIDEEL, 2014.

JOHNSON, A. G. *Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica.* Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

JOLIVET, Regis. *Curso de filosofia.* 11 ed. Trad. de Eduardo Prado de Mendonça. Rio de Janeiro: Agir, 1972.

MACHADO, R. In apresentação de FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder.* 7. Ed. Org. e Trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro. Graal Ltda, 1988, p. XVII- XVIII.

NOVAES, A. em NOVAES, A. (Org.). *Ética.* São Paulo: Schwarcz Ltda, 1972.

SANTIAGO, E. Tomismo. Disponível em: [www. infroescola. com](http://www.infroescola.com). Acesso em 09/08/2015.

SÁ, G. R. de. *Princípios éticos e normas jurídicas: um percurso entre o passado e o presente.* Artigo científico apresentado no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI (GT FILOSOFIA DO DIREITO) realizado, na UFSE/Aracaju, de 03 a 06 de junho de 2015.

_____. *Ética, política e valores*. Artigo científico apresentado no XXII Encontro Nacional do CONPEDI (GT FILOSOFIA DO DIREITO) realizado, na UNINOVE / São Paulo, de 15 a 19 de novembro de 2013.

URRY, J. *O olhar do turista: lazer e viagens na sociedade contemporânea*. Trad. Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Studio Nobel: SESC, 1996.

WEBER, M. *Ciência e política: duas vocações*. 9 ed. Trad. de Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 1993.

_____. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. 3 ed. Trad. de Irene de Q. F. Szmrecsáyi e Tomás J. M. K. Regis Barbosa Szmrecsáyi. São Paulo: Pioneira, 1983.

_____. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. Trad. de José Marcos Mariani de Macedo; revisão técnica e outras contribuições de Flávio Pierucci. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. Trad. de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2002.

_____. *Economia e sociedade*. V. I. Trad. de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: UNB, 1991.